



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 821/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro Gilson Barreto, Aurélio Nomura, Calvo e Mário Covas Neto, visa obrigar o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, a se pautar pelas diretrizes desta propositura, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade: i) a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada; ii) acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura"; iii) à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária; iv) o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos; v) o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar; vi) a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos; vii) a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, considerando que "a Secretaria Municipal de Educação conta em seu quadro efetivo com profissionais especializados no controle nutricional da merenda e também educadores formados para trabalhar essa temática nas escolas, assim não necessitando de parceria com entidades privadas para que a propositura seja executada" e visando "adequar as diretrizes para não comprometerem a autonomia escolar na elaboração" de seus projetos político-pedagógicos, conforme assegurado pela LDBEN/1996.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/06/2017.

Jair Tatto - Presidente

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Aurélio Nomura

Isac Felix

Ota

Reginaldo Tripoli

Rodrigo Goulart - Relator(a)

Soninha Francine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2017, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.